EXCOLA

EXCELÊNCIA EM FORMAÇÃO SOCIAL

EXCOLA
EXCELÊNCIA EM FORMAÇÃO SOCIAL

CSB
CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS

ESTATUTO SINDICAL

Prof. Gérson Marques

Jun/2017

Sumário

- Importância do Estatuto sindical.
- Atualização e modernização.
- Democracia estatutária

- Estruturação dos Sindicatos, pelo Estatuto.
- Legalidade estatutária: Poderes da assembleia e limites da liberdade de organização.

- Exemplos práticos de disposições estatutárias.
- Destaque de jurisprudência.

Como o Sindicato deve se estruturar?

ATUAÇÃO FINALÍSTICA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CUIDADOS ESTATUTÁRIOS

- Copiando outro Estatuto
- Falta de atualização estatutária
- Falta de modernização estatutária
- Inconstitucionalidades e ilegalidades
- Ausência de democracia

Estatuto e Estruturação do Sindicato

- Unidades de democracia
- São regidas pela vontade da categoria

Entidades sindicais

- Estatutos
- Assembleias
- Participações da categoria

Expressões de democracia

- Elaboração e modificações do Estatuto
- Assembleias
- Eleições sindicais
- Participações perante a entidade

Momentos de democracia

Estatuto e Estruturação do Sindicato

Estrutura ideal

A estrutura depende de vários fatores

Fatores de estruturação

- Tamanho do sindicato;
- Tamanho da categoria;
- Propósitos da entidade;
- Perfil da entidade;

Perfil da entidade

- Aspectos assistencialistas;
- Entidade e greves;
- Capacitação;
- Atividades de campo

Estatuto: elaboração e publicidade

- Convocação da categoria
- Assembleia
- Ata
- Redação do texto final

Elaboração

- Registro Cartorário
- Registro no Ministério do Trabalho
- Alterações estatutárias

Registro

- Publicidade pelo Cartório
- Impressão de exemplares
- Divulgação eletrônica

Publicidade

Setores vitais na Administração sindical

Diretoria	Administrativo	Contábil	Jurídico
Direção	Planeja e executa	Contas	Prevenção
Trabalho	Recursos humanos	Programação	Defesa
Política	Escritório	Controle	Reivindicação

Assessoria de Comunicação

Conteúdo estatutário

Normas estruturais

- Representação
- Administração
- Composição da Diretoria
- Mandatos
- Estruturação de órgãos internos
- Estruturação administrativa
- Condição dos sócios

Normas de funcionamento

- Custeio da entidade
- Equilíbrio entre direitos e deveres
- Reuniões e assembleias
- Prestação de contas
- Política de filiação
- Processo disciplinar
- Destituição de diretores

Normas eleitorais

- Democracia, igualdade de oportunidade
- Abertura do processo eleitoral
- Regulamentação do Proc. Eleitoral
- Comissão Eleitoral
- Votação e Apuração
- Posse etc.

Diferenças entre Eleições Públicas e Eleições Sindicais

Princípio comum

Democracia

Origem das normas

Provêm do Estado

Provêm da categoria

Disponibilidade normativa

Interesse Público

Normas inderrogáveis

Interesse da categoria

Normas flexíveis

Democracia Sindical

Princípios de Democracia

- Eleição/escolha de dirigentes pelos próprios representados;
- Liberdade na escolha de dirigentes, de modo que os eleitores não sofram qualquer coação ou constrangimento em sua manifestação de voto;
- Livre concorrência e igualdade entre os que pretendam se submeter ao sufrágio dos representados;
- Eticidade no processo eletivo e no exercício da função;
- Mandatos dos dirigentes, evitando-se a perpetuação no poder;
- Sucessão entre representantes do poder, a fim de propiciar alternância e renovação

Eleições sindicais

Modelos eleitorais

- Urnas de lona e cédulas físicas
- Eleições eletrônicas

Urnas eletrônicas

- Justiça Eleitoral
- Ministério Público do Trabalho
- Empresas Terceirizadas
- Mecanismos da própria entidade sindical

www.superwallpa

Posição da PRT-7ª Região (Ceará)

- Regra: livre e ampla concorrência
- Respeito à vontade da categoria
- Processo eleitoral imparcial
- Logística
- Corpo de servidores da PRT-7ª Região
- Distribuição de urnas
- Auxílio policial
- Sistema de votação

Casos comuns de discussões eleitorais

- Violências nas eleições
- Resistência à realização das eleições
- Violação de direitos eleitorais
- Interferência de empresas nas eleições
- Estatutos sindicais antigos
- Ausência de Regulamento Eleitoral
- Manipulação do processo eleitoral

Democracia

Regras sobre realização de assembleia

- Divulgação em tempo razoável e meio apropriado, útil
- Assegurar o direito de acesso e de participação
- Votação das discussões
- Registro de ocorrências (Ata)
- Publicação das Atas

Punições

Regras claras

Previsão de condutas

Previsão de punições

Processamento (amplo direito de defesa)

Previsão de Recursos

Alterações estatutárias

Cuidados na alteração estatutária

- O Estatuto precisa, de fato, de alteração?
- Convocação da categoria
- Publicação de edital, com pauta específica da reforma
- Mudança estatutária às vésperas de eleições
- Interesses particulares da diretoria
- Respeito a cláusulas pétreas, como democracia, igualdade, dignidade, eticidade etc.

Conteúdo do Estatuto Sindical

O Estatuto NÃO deve conter

- Matéria alheia aos fins sociais da entidade
- Conteúdo que vincule terceiros
- Repetição de disposição legal obrigatória
- Inconstitucionalidades e ilegalidades

O Estatuto DEVE conter

- Tudo que tiver pertinência com os fins sociais da entidade
- Autorização para constituir entidade superior (art. 22-II, Portaria 186/2008, Min. Trabalho)

Eficácia dos Estatutos Sindicais

- **Ementa:** ELEIÇÕES SINDICAIS. VIOLAÇÃO ÀS REGRAS ESTATUTÁRIAS. NULIDADE.
- É passível de **nulidade** a eleição de dirigentes sindicais concretizada mediante violação às regras previstas no estatuto da categoria, sendo competente a Justiça do Trabalho para declará-la, assim como para declarar a **perda do mandato e a inelegibilidade** dos dirigentes que tenham infringido as normas estatutárias para lograr êxito nas eleições, conforme previsão específica na referida norma.

TRT-19ª Reg., RO 15100.2009.005.19.00-5, publ. 15.02.2011

TST, duração de mandato sindical

1. (...) Também salientou a Corte Regional que a duração do mandato fixada em cinco anos não se molda à previsão legal de três anos, inscrita no **art. 515, b, da CLT**.

2. Na linha da jurisprudência consolidada no âmbito da Suprema Corte e deste TST, a estabilidade conferida aos dirigentes sindicais apenas alcança o número de sete dirigentes e respectivos suplentes, na exata conformidade dos arts. 522 da CLT c/c o art. 8º, VIII, da CF. Por essa mesma *ratio decidendi*, pode-se concluir a recepção do **art. 515, b, da CLT**, no qual prevista a duração dos mandatos sindicais pelo prazo de **três anos**.

TST/7ª Turma, RR 67500262007520001 2, Rel. Douglas Alencar Rodrigues, j. 09.12.2015, DEJT 18/12/2015.

TRT-23ª Região, mandato sindical

Para a decisão, a CLT não estabelece prazo mínimo de duração do mandato; ela prevê prazo certo e determinado.

"Sendo assim, é ilegal disposição estatutária que garante aos recorrentes a manutenção de mandato por mais de 03 anos, fato que impõe a **destituição da atual diretoria e realização de novas eleições sindicais** nos prazos corretamente estipulados pelo Juízo monocrático."

(...) In casu, restou demonstrado nos autos que a gestão do sindicato deu causa a **danos morais coletivos**. Em virtude das condutas antissindicais adotadas e seus reflexos verifica-se o desprestígio aos direitos coletivos do trabalho, em especial à liberdade e representação sindical.

RO 01385.2010.003.23.00-62, Rel. Maria Beatriz Theodoro Gomes, j. 08.02.2012.

TST, AIRR 1334-85.2010.5.18.0101

- **Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. Dirigente Sindical. Garantia provisória no emprego não reconhecida. Mandato de sete anos fixado no regulamento do sindicato. Mandato de três anos previsto no artigo 515, b, da CLT**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento pelo qual o recorrente não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.
- Rel. Kátia Magalhães Arruda, j. 28.09.2011, DEJT 07/10/2011).

TRT-18ª Reg. (Trecho recorrido)

"DIRIGENTE SINDICAL. GARANTIA DE EMPREGO. MANDATO DE SETE ANOS PREVISTO EM ESTATUTO. LIMITAÇÃO DO ARTIGO 515, 'b' DA CLT. Embora a Constituição Federal tenha consagrado o princípio da autonomia sindical (art. 8º, I), a garantia de emprego assegurada aos diretores e suplentes deve ser reconhecida com a observância da legislação ordinária aplicável, aí incluído o **art. 515, 'b' da CLT**, que limita a vigência do mandato a três anos."

TRT-17ª Região, 3ª Turma (modificação estatutária)

- AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – REGISTRO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SINDICAL NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Se firmado **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** no sentido de se efetuar a modificação estatutária, esta somente se comprovará por meio de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Agravo de petição provido.

Proc. 0052700-81.2010.5.17.0008, Rel. Mário Ribeiro Cantarino Neto, DEJT 13/10/2011.

Dispositivos estatutários

exemplos

Art. 10. As eleições sindicais poderão ser convocadas 01 (um) ano antes do término do mandato ou, no máximo, 60 (sessenta) dias antes de terminar o mandato.

Art. 80. A comissão eleitoral será composta de, no mínimo, três (3) membros, entre os dirigentes sindicais, profissionais diferentes, com sede na capital do Estado.

Parágrafo primeiro. Serão escolhidos pela diretoria 02 (dois) membros desta comissão, sendo que cada chapa concorrente indica um membro para compor a Comissão.

Art. 30. Aberto o processo eleitoral, através de edital convocatório, os interessados terão **48h** para solicitarem registro de chapa, cuja composição obedecerá às demais disposições deste Estatuto.

Art. 50. Não havendo tempo hábil para publicação de edital convocatório das eleições nos prazos mencionados neste Estatuto, **os mandatos dos atuais diretores serão automaticamente prorrogados por igual período**.

Art. 71. Os mandatos dos Diretores é de 12 (doze) anos, admitida uma única reeleição.

Art. 65. Ficam de logo conferidos todos os poderes da categoria para que a Diretoria Executiva do Sindicato promova negociação coletiva, tanto para firmar Acordo como Convenção Coletiva, considerando-se para tanto estado de assembleia permanente.

ART. 22º. Não podem ser eleitos para cargos administrativos, nem permanecer no exercício desses cargos:

IV. Os que deixarem de comparecer a 03 (três) assembleias consecutivas;

Art. 27. É livre a participação, com direito a voto, dos trabalhadores pertencentes à categoria na Assembleia Geral do Sindicato, à exceção da que tratar dos assuntos exclusivos dos filiados artigos 19, 25 e 42, em especial eleição, prestação de contas e reforma do estatuto.

ART. 77. Só poderão ser votados os trabalhadores que se encontrarem na ativa, não sendo admissível eleição de aposentados.

ART. 77. Qualquer alteração estatutária será feita por meio de assembleia geral, mediante quórum de 2/3 (dois terços da categoria) em primeira convocação, e 1/2 (metade) em segunda ou última convocação.

Parág. Primeiro. As alterações só serão válidas se aprovadas por, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos presentes à assembleia.

ART. 19º. É obrigatório o voto nas eleições sindicais:

§ 1º. O associado que deixar de votar, sem motivo justificado, ficará sujeito às sanções contidas neste Estatuto, com suspensão de 60 (sessenta) dias dos benefícios mantidos pelo Sindicato.

Dispositivos duvidosos, obscuros

A interpretação a ser dada será a que expressa a vontade dos representados, garante maior democracia e igualdade de oportunidades

A imposição de dispositivos leoninos pode acarretar conduta antissindical, atraindo possível punição dos responsáveis e indenização por danos morais coletivos

A qualquer momento, a categoria pode ser convocada para interpretar o dispositivo estatutário

CONCLUSÕES

Democracia sindical

- O papel dos sindicatos é representar a categoria
- A atuação dos sindicatos se pauta na democracia
- O fator ético orienta a organização sindical

Direitos da categoria

- Podem ser opostos aos Sindicatos
- O Estado pode atuar para assegurá-los

Estatutos

- Devem expressar a vontade da categoria
- São orientados pela organização democrática
- Têm a função de estabelecer a vontade da categoria

A Renovação da Águia

O Voo da Renovação

https://www.youtube.com/watch?v=N26M-SASPOA

EXCOLA
EXCELÊNCIA EM FORMAÇÃO SOCIAL

AGRADECIMENTOS

Prof. Gérson Marques

CSB
CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS

EXCOLA

EXCELÊNCIA EM FORMAÇÃO SOCIAL

Cursos sindicais

Cursos em matéria trabalhista

(85) 3267-7597 e 98897-7566

www.excolasocial.com.br